

I

CARREIRAS

1. No âmbito dos ensinos primário, preparatório e secundário:

- Professor não profissionalizado com habilitação própria;
- " profissionalizado na 1^a. fase;
- " " na 2^a. fase;
- " " na 3^a. fase;
- " " na 4^a. fase.

2. No âmbito da Educação Pré-Escolar:

- Educador de Infância na 1^a. fase;
- " " na 2^a. fase;
- " " na 3^a. fase.
- " " na 4^a. fase.

II

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- P₁ - Correspondência aos escalões da carreira técnica da função pública;
- P₂ - Inserção de um escalão específico (professores não profissionalizados, nos casos em que tal se justifique), tendo em vista distinguir o momento significativo da profissionalização;
- P₃ - Consagrar a hipótese de dignificação de certas componentes da função docente, tornando-as específicas dos escalões mais elevados da carreira.

Fundação Cuidar o Futuro

III

CONDIÇÕES DE INGRESSO E ACESSO

1. O exercício de funções a título provisório ou eventual depende da posse de habilitações reconhecidas como próprias para a docência.
 2. O ingresso na 1^a. fase depende, em cada nível de ensino, da profissionalização exigida para o mesmo.
 3. O ingresso em lugares de quadro depende de concurso de provimento.
 4. O acesso às 2^a., 3^a., e 4^a. fases da carreira depende:
 - a) Da classificação de serviço;
 - b) De outros factores de valorização;
 - c) Do tempo de permanência na fase anterior.
- 4.1 - Um regulamento a publicar no prazo máximo de 180 dias estabelecerá as formas de intervenção dos três factores referido no acesso às diversas fases.
- 4.2 - Transitoriamente, o acesso à 2^a., 3^a. e 4^a. fases fica condicionada pela permanência de 5, 7 e 8 anos na fase anterior, com prestação de serviço classificado de bom.

IV

CATEGORIAS DE VENCIMENTO

1. Princípios orientadores

1.1 - As categorias de vencimento dos professores não profissionalizados dependem:

a) Da condição de habilitação própria da respectiva habilitação académica para o grau de ensino em que exercem a actividade e, dentro deste, para o grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, quando for caso disso;

b) Do grau dessa habilitação académica.

1.2 - As categorias de vencimento dos professores profissionalizados dependem do grau da habilitação académica de base.

1.3 - Para efeitos de escalonamento de vencimentos, consideram-se os seguintes graus de habilitação académica:

- Licenciatura ou equivalente;
- Bacharelato ou equivalente; *Curso Superior de Licenciatura*
- Curso médio;
- Curso Complementar do Ensino Secundário ou equivalente.

2. As habilitações próprias para os ensinos primário, preparatório e secundário serão fixadas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação e do Secretário de Estado da Administração Pública.
3. Categorias de vencimentos.
(Ver quadro anexo)

Fundação Cuidar o Futuro

MECANISMOS DE TRANSIÇÃO

1. - Os actuais docentes não profissionalizados cuja habilitação própria de base seja um bacharelato ou equivalente são considerados no escalão A, enquanto mantiverem vínculo com o Ministério e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. - Os actuais docentes profissionalizados cuja habilitação académica de base seja um bacharelato ou equivalente são considerados no escalão A, não podendo, no entanto, ascender à 4^a. fase.
3. - Os actuais docentes diplomados com o curso do magistério primário são considerados no escalão C, independentemente da data em que concluíram esse curso.
4. - Os actuais docentes não profissionalizados cuja habilitação académica própria de base seja o Curso Complementar do Ensino Secundário ou equivalente são considerados num escalão de transição (escalão T), enquanto mantiverem vínculo com o Ministério.
5. - Os actuais docentes profissionalizados cuja habilitação própria de base seja o Curso Complementar do Liceu ou equivalente são considerados no escalão T.

CATEGORIAS DE VENCIMENTOS

	GRAU SUPERIOR a)		GRAU NÃO SUPERIOR a)		
	ESCALÃO A	ESCALÃO B	ESCALÃO C	ESCALÃO D	ESCALÃO T
	LICENCIATURA OU EQUIVALENTE	BACHARELATO OU EQUIVALENTE	CURSO MÉDIO	CURSO SECUNDÁRIO	TRANSIÇÃO
$\bar{P}$	G	J	K	L	K
PROFISSIONALIZADOS					
P1	F	I	J	K	J
P2	E	H	I	J	I
P3	D	G	H	I	G
P4	C	F	G	H	-

a) Reconhecidos como habilitação própria para o respectivo grau de ensino.